

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES - Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

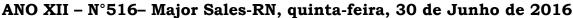
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN JORNALISTA RESPONSÁVEL – **JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161**

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

LEI 305/2016
LEI 306/2016
LEI 307/2016
PG 02
PG 09
PG 09

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005



www.majorsales.rn.gov.bremail: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 305/2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

- Art. 1º Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de MAJOR SALES, relativo ao exercício financeiro de 2017, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo III.
- § 1° Fica estabelecido como parte integrante da presente Lei o Anexo IV, de metas fiscais, conforme § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo III desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2017, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.
- § 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.
- § 2º A programação de novos projetos não poderá se dá à custa de anulação de dotação destinada a investimento em andamento.
- § 3º Os programas elencados no anexo referido, poderão sofrer melhorias de qualidade quando for de interesse da comunidade.
- § 4º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
- § 5º O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6° Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não, através do Orçamento Participativo.
- Art. 3º Fica previsto, que o município pra atendimento de suas necessidades de pessoal, poderá realizar concurso público, visando o provimento dos cargos especificados na estrutura administrativa ou outros que vierem a ser criados.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, assistência social e

agricultura, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5° - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei

- Art. 6º As receitas e despesas do Orçamento da Administração Municipal serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.
- § 1º Conforme artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.
- § 2º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

- § 3º Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
- Art. 7° Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária da Administração direta as despesas com a Câmara Municipal seguirão o determinado na Emenda Constitucional n° 25.
- Art. 8º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:
- I consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação federal;
- III revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV as isenções e incentivos fiscais, nos termos dos art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.
- Art. 9º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.
- Art. 10 As receitas provenientes de transferências intergovernamentais serão incluídas na Lei Orçamentária com base nas informações fornecidas pela União e pelo Estado.

- Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:
- I abertura de crédito suplementar, observado pelo menos um dos seguintes requisitos:
- a) até o limite de 30% (Trinta por cento) da receita orçada;
- b) para atender a reajustes com pessoal e encargos sociais e;
- c) por conta da Reserva de Contingência
- II para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.
- III Para realização em qualquer mês do exercício de operação de crédito por antecipação da receita oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor desde que não ultrapasse o exercício.
- IV por remanejamento dentro das unidades
- Art. 12 A proposta orçamentária da Administração Municipal destinará:
- I no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendidas as transferências da União e do Estado, isto é, impostos e transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, Educação Básica, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:
- II Total de recursos para aplicação em Saúde, conforme exigências da Emenda Constitucional 29.
- Art. 13 Os auxílios ou subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte amador e assistência social, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com lei municipal.
- § 1º As transferências só serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;
- § 2º Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício financeiro;
- § 3º Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- Art. 14 As despesas com publicidade de qualquer órgão da Administração deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.
- Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a: I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.
- Art. 16 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

orçamentária para atender as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2017, não excederão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

MAJOR SALES - RN, 28 DE JUNHO DE 2016

THALES ANDRÉ FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
100000000	RECEITAS CORRENTES			
110000000	RECEITA TRIBUTÁRIA			
111000000	IMPOSTOS			
112000000	TAXAS			
120000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			
130000000	RECEITA PATRIMONIAL			
170000000	TRANSFERÈNCIAS CORRENTES			
172000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
172100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			
172200000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			
190000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
192000000	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO			
199000000	RECEITAS DIVERSAS			
200000000	RECEITAS DE CAPITAL			
240000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
970000000	DEDUÇÃO DO FUNDEF			



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N°516– Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016 www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	UNIDADE			
01.001	PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)			
02.001	GABINETE DO PREFEITO			
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS			
02.005	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RECURSOS HÍDRICOS			
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.008	SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTISTENCIA SOCIAL			
02.009	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS			
02.010	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
02.011	SECRETARIA DE CULTURA			
02.012	SECRETARIA DE ESPORTE			
02.013	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS			
02.014	SECRETARIA DE TURISMO			
02.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N°516– Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016 www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

		ANEXO IV -	ANEXO DE METAS	FISCAIS		
(art. 4°, §1°, da Lei Complementar n.° 101/2000)						
RECURSOS DO TESOURO						
DISCRIMINAÇAO	REALIZADO	REALIZADO 2013	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	PREVISÃO 2017
	2012					
1.(+)RECEITA	9.593.927,26	10.871.936,22	11.227.006,63	11.855.229,34	20.700.500,00	25.900.500,00
2. (-) DESPESA	9.610.039,62	10.094.328,36	12.072.386,15	11,610.461,43	20.400.300,00	25.600.300,00
3.ESULTADO NOMINAL	-16.112,36	777.607,86	-845.379,52	244.767,91	300.200,00	300.200,00
4.(-)OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.(-)RESTOS A PAGAR	159.376,83	316.186,73	805.578,40	461.886,80	0,00	0,00
6.(-) PLICAÇÕES FINANCEIRAS	24.880,99	50.837,90	115.910,88	102.936,07	140.000,00	120.000,00
7.(+)AMORTIZ DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.(=)RESULTADO PRIMÁRIO	-200.370,18	+410.583,23	-1.535.047,04	-320.054,96	+160.200,00	+180.200,00



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N°516– Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016 www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(INCISO I, § 2º DO Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

	(INCISO I, § 2	DO Art. 4º da Lei Comp METAS REALIZADAS	lementar n° 101/2000)	EM EXECUÇÃO	PREVISÃO
RECIETAS FISCAIS	METAS DE 2013	METAS DE 2014	METAS DE 2015	METAS PARA 2016	METAS PARA 2017
Receitas Correntes	11.552.873,86	12.206.323,48	13.557.786,20	17.566.226,00	17.600.800,00
Receitas de Capital	771.905,36	688.774,72	383.475,00	5.348.500,00	7.000.600,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA PRIMAR.	12.324.810,72	12.895.098,20	13.941.261,20	22.914.726,00	26.738.676,00
(-) Deduções					
Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplic Financeira	50.837,90	115.910,88	102.936,07	112.613,00	120.000,00
Receita Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Dedução P/ FUNDEB	1.452.843,00	1.552.180,69	1.684.021,86	1.909.800,00	2.050.400,00
Subtotal	1.503.680,90	1.668.091,57	1.786.957,93	2.052.413,00	2.200.400,00
Total das Receitas Fiscais	11.111.095,75	11.227.006,63	12.154.303,27	20.862.313,00	24.538.276,00
DESPESAS FISCAIS					
Despesas Correntes	10.364.491,55	10.364.491,55	11.154.176,91	14.899.000,00	16.800.750,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	913,42	0,00	6.000,00	0,00
Subtotal	10.364.491,55	10.363.578,13	11.154.176,91	14.893.000,00	16.800.750,00
Despesas de Capital	1.707.894,60	1.707.894,60	456.284,52	5.968.700,00	7.000.000,00
(-) Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.707.894,60	1.707.894,60	456.284,52	5.968.700,00	7.000.000,00
Total das Despesas Fiscais	10.094.328,36	12.071.472,73	11.610.461,43	20.861.700,00	23.800.750,00
RESULTADO PRIMÁRIO	+726.801,46	-844.466,10	+543.841,84	+613,00	+737.526,00
(-) Juros Nominais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	+726.801,46	-844.466,10	+543.841,84	+613,00	+737.526,00



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

ANEXO III

METAS DA ADMINSITRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

01 - PODER LEGISLATIVO

1.000 - CÂMARA MUNICIPAL

- Repasse para a câmara municipal - duodécimo

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL MAJOR SALES

Os recursos repassados para a Câmara Municipal de Major Sales-RN, para manutenção das atividades seguintes:

- 1. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2. Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios.

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Os recursos destinados ao Gabinete do Prefeito serão aplicados nos seguintes programas e ações:

- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2. Programa de realização de Eventos na Emancipação Política e Outros Eventos do Município;
- Reequipamento do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de Móveis e utensílios.

02.002- SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A contratação da assessoria jurídicas e assessoramento do Município de Manutenção.

- 1. Manutenção das atividades de assuntos jurídicos do Município de Major Sales
- Defender as causa de interesse do Município

02.003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Secretaria de Administração continuará implementando o Programa de Melhorias dos Recursos Humanos e Serviços Administrativos, através das seguintes ações:

- 1. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 2. Aquisição de Equipamento para Unidade Administrativa
- 3. Programa de Subvenções;

02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

No Quadriênio de 2014 a 2017 a Secretaria de Finanças pretende ampliar e fortalecer o Programa de Enxugamento Financeiro, através das

- 1. Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda;
- 2. Encargos e Amortização da Dívida (Parcelamento do INSS/FGTS)
- 3. Pagamento de Obrigações do INSS e FGTS;
- Contribuição para formação do PASEP;
- 5. Pagamento de Sentenças e Encargos Judiciais;

02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS

A Secretaria de Agricultura, visando dar apoio aos pequenos agricultores do município e fortalecer ações da agricultura de subsistência, desenvolverá as seguintes ações:

- 01 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;
- 02 Aquisição de Equipamento e implementos Agrícolas;
- 03 Instalação de lavouras, hortas e pomares comunitários;
- 04 Construção de poços tubulares;
- 05 Programa de corte de terras para plantio;

seguintes ações:

THE POPULATION AND THE POPULATIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

- 06 Manutenção do Mercado do Produtor;
- 07 Distribuição de sementes, adubos, fertilizantes químicos e orgânicos;
- 08 Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens Convênio;
- 09 Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens;
- 10 Manutenção do sistema de abastecimento d'água
- 11 Construção da Usina de Beneficiamento do Leite
- 12 Aquisição de Patrulha Mecanizada, com implementos Agrícolas Convênio
- 13 Manutenção das Máquinas e patrulha mecanizada

02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, dentro da política de melhoria do ensino e erradicação do analfabetismo, executará as seguintes ações:

- Conservação e Atualização do Acervo bibliográfica;
- Aquisição de Transporte Escolar
- Manutenção da Estrutura Física das Escolas
- Manutenção da Merenda Escolar dos alunos do ensino fundamental;
- 5. Aquisição de Kits escolar Material Escolar para os alunos do Ensino Infantil;
- 6. Aquisição de Kits escolar–Material Escolar para os alunos do Ensino Fundamental
- Aquisição de Equipamentos para unidades do ensino infantil;
- Construção de Unidade Escolar Contra Partida
- 9. Construção de Unidade Escolar Convênio
- 10. Aquisição de Gêneros Alimentícios preparo e distribuição p/ os alunos ensino infantil
- 11. Manutenção da Estrutura Física das Escolas do Ensino Infantil
- 12. Ampliação e Recuperação das escolas municipais;
- 13. Aquisição de Parques Infantis para as unidades do ensino infantil
- 14. Manutenção do PNAT
- 15. Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escola
- 16. Manutenção da Merenda Escolar Creches
- 17. Manutenção do Programa Transporte Escolar;
- 18. Programa Dinheiro Direto na Escolar-PDDE
- 19. Programa da Merenda Escolar Ensino Fundamental
- 20. Reequipamento das Escolas do Ensino Fundamental
- 21. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Infantil;
- 22. Manutenção das atividades do Ensino fundamental Recursos Diversos
- 23. Manutenção e Atendimento de alunos com material de Jovens e Adultos;
- 24. Manutenção das atividades do ensino infantil;
- 25. Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos EJA;
- 26. Manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Ensino fundamental;
- 27. Manutenção das Atividades da Educação Fundamental Salário Educação;
- 28. Implantação do Fundo Nacional de Educação Básica FUNDEB

FUNDEB 60%

FUNDEB 40%

- 29. Programa de Educação Especial
- 30. Programa Brasil Alfabetizado
- 31. PTA Programas de Trabalhos de Ações Educativas
- 32. Manutenção do Programa Clube de Leitura
- 33. Plano Municipal de Educação
- 34. Programa Saúde Escolar
- 35. Construção de Laboratório de Matemática, Química, física e biologia;
- 36. Manutenção do Censo Escolar
- 37. Programa Estratégicos das Escolas
- 38. Financiamento para cursos de capacitação, oficinas e treinamentos.
- 39. construção do LSE
- 40. Aquisição de Transporte Escolar Programa Caminho da Escola
- 41. Programa Sala de Leitura da Educação Infantil e Fundamental
- 42. Aquisição de Parque para o Ensino Fundamental
- 43. Programa de Livro Digital PNLD

02.007 - SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretária de Saúde desenvolverá os seguintes programas e projetos durante o Exercício de 2015:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

- Manutenção do programa Saúde da Família PSF;
- 2. Manutenção do Programa Agentes de Endemias ECD;
- 3. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde PACS;
- Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- 5. Manutenção do programa PAB;
- 6. Manutenção do programa saúde bucal PSB;
- Aquisição de equipamento hospitalar;
- 8. Construção de Melhorias Sanitárias Zona urbana e Rural.
- 9. Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- 10. Construção de Posto de Saúde na Zona Rural Contra Partida
- 11. Programa de Ajuda Financeira para compra de medicamento e tratamento de saúde
- 12. Programa e Orientação a Gestante, Adolescente e ao Idoso
- 13. Programa de Realização de Exames laboratoriais e Consultas Especializadas;
- 14. Aquisição de um gabinete Odontológico;
- 15. Aquisição de Móveis e Utensílios;
- 16. Aquisição de Medicamentos para Farmácia Municipal;
- 17. Aquisição de passagens viárias e locação de Transporte;
- 18. Aquisição de medicamento e material médico Hospitalar;
- 19. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Funcionários dos Serviços do Município;
- 20. Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Mãe Tetê;
- 21. Manutenção e Recuperação do Hospital, Maternidade e Postos de Saúde do Município de Major Sales
- 22. Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
- 23. Manutenção do Programa de Imunização
- 24. Manutenção do Programa de Proteção e Controle às DST e AIDS
- Manutenção do Programa de informação, Educação e Comunicação IEC;
- 26. Manutenção dos Programas de Controle da Hanseníease, Tuberculose, Câncer do colo do Útero, Mama e Próstata;
- 27. Aquisição de Unidade Móvel
- 28. Aquisição de Equipamentos de informática para melhorar a qualidade dos sistemas de informações em saúde.
- 29. Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde do PSF
- 30. Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde
- 31. Manutenção da Academia de Saúde

02.008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social intensificará o trabalho de combate a pobreza e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações:

- Subvenções Sociais para Associações;
- 2. Construção de Unidades Habitacionais;
- 3. Construção de Unidades Sanitárias;
- 4. Recuperação e Melhorias Habitacionais de Pessoas Carentes;
- 5. Subvenção para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;
- Manutenção das Atividades de Assistência a Pessoa Idosa
- 7. Programa de Apoio à Pessoa Idosa Recursos API;
- 8. Programa de Apoio à pessoa portadora de deficiência;
- 9. Programa de Auxílio funeral a pessoa carente;
- 10. Programa de cédula de identidade para pessoas carentes;
- 11. Programa de Serviços de Conveniência de Fortalecimento de Vinculo- SCFV;
- 12. Programa de Cozinha Comunitária
- 13. Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;
- 14. Programa de Atenção a Criança Recursos do Município;
- 15. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar do Município de Major Sales
- 16. Programa do Bolsa Família IGD PBF
- Programa do Bolsa Família IGD SUAS
- 18. Programas de Hortas Comunitárias
- 19. Programa Casa da Família CRAS
- 20. Centro de Referência e Assistência Social CRAS
- 21. Programa Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 22. Programa Clube de Leitura para Terceira Idade
- 23. Programa BCP na Escola
- 24. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,
- 25. Programa de Atenção Integral a Família PAIF
- 26. Programa de Apoio Técnico as ações do conselho de Direito das Crianças
- Capacitação em encontros e participação em referência, encontros e seminários.

02.009 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria de Serviços Urbanos, responsável pela conservação da estrutura urbana, manutenção dos Prédios Públicos e infra-estrutura, desenvolverá os seguintes programas e ações:

- 01. Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos;
- 02. Reforma e Recuperação de Prédios Públicos

THE POPULATION AND THE POPULATIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.bremail: domajorsales@gmail.com

- 03. Aquisição e /ou desapropriação de imóveis;
- 04. Recuperação de calçamento e Rede de Esgoto;
- 05. Pavimentação de Ruas e Construção de Esgoto;
- 06. Construção de Acesso a Entrada da Cidade e Recuperação de Praças e Jardins;
- Construção de Esgotamento Sanitários Convênios;
- 08. Construção de Esgotamento Sanitários
- 09. Construção e Recuperação de Passagem Molhada;
- Drenagem e Pavimentação Convênio;
- 11. Construção de rede de Esgoto
- 12. Construção de uma Delegacia
- 13. Manutenção das atividades da Secretaria de obras e urbanismo;
- 14. Manutenção das Atividades de Varrição e Coleta de Lixo da Zona Urbana de Major Sales;
- 15. Manutenção das Atividades de Limpeza Pública do Município;
- 16. Manutenção das Despesas c/ Iluminação pública e serviços Elétricos/água;
- 17. Construção de um abatedouro Municipal de Major Sales Contra Partida
- 18. Construção de um abatedouro Municipal de Major Sales CONVÊNIO
- 19. Construção de abrigos para espera de transporte (Abrigos Rodoviário)
- 20. Construção do Aterro Sanitário.
- 21. Construção de Praças Públicas Convênio
- 22. Construção do Pórtico Urbanização da Entrada da Cidade Convênio

02.010 - SECRETARIA DE TRANSPSORTES

A Secretaria de Transportes, dentro de suas competências executará, as ações e programas seguintes:

- 01. Manutenção das atividades da Secretaria de transportes;
- 02. Construção e recuperação de estradas vicinais;
- 03. Construção de passagens molhadas em estradas vicinais

02.011 - SECRETARIA DE CULTURA

A Secretaria de Cultura tem como objetivo principal a manutenção e resgato da Cultura do Município e incentivar os valores naturais do

Município:

- 01. Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura;
- 02. Realização de Eventos no Município
- 03. Manutenção das atividades da cultura;
- 04. Construção de um Museu e uma Sala de Cinema
- 05. Manutenção do Museu Municipal;

02.012 – SECRETARIA DE ESPORTE

A Secretaria de Esporte cuidará das Atividades Esportivas do Município, trazendo para os campos de futebol e quadras de esportes, o jovem para praticar esporte, tirando das ruas e encaminhando a prática do esporte que é muito saudável tanto para o jovem quanto para as pessoas mais adultas, a prática do esporte faz bem a saúde.

- 01. Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte;
- 02. Construção e Recuperação de Quadra de Esporte Contra Partida;
- 03. Manutenção das atividades desportivas;
- 04. Programa de Atividades Esportivas e Alimentícia Segundo Tempo
- 05. Conservação e recuperação dos campos de Futebol;
- 06. Conservação e recuperação de quadras esportivas e Poliesportivas;
- 07. Construção e Ampliação de Campos de Futebol e Quadras de Esporte;
- 08. Construção Área de Lazer com Piscina
- 09. Programa de Esporte e Lazer na Cidade PELC
- 10. Construção Academia ao Ar Livre (Construção e Aquisição de Equipamento)
- 11. Construção e Recuperação de um Campo de Futebol;

02.013 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECUROS NATURAIS

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para realizar o trabalhar de no meio ambiente e recursos naturais do Município de Major Sales, fazendo campanhas de preservação ao meio ambiente, realizando palestras informativas as comunidades do Município sobre a preservação do Meio Ambiente, sobre o desmatamento desordenado, preservação dos rios e riachos, preservação das nascentes, preservação dos recursos naturais e uso consciente sem prejudicar o meio ambiente.

- 01. Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- 02. Educação e Gestão Ambiental Urbanização
- 03. Manutenção e Conservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

02.014 – SECRETARIA DE TURISMO

A Secretaria de Turismo, para realizar o trabalha na área de turismo no município de Major Sales.

- 1 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo
- 2 Exploração de Turismo no Município



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde desenvolverá as seguintes ações, programas e projetos na saúde do Município de Major Sales durante o

Exercício de 2017:

- 01. Programa Saúde Escolar PSE
- 02. Manutenção do programa Saúde da Família PSF;
- Manutenção do Programa Agentes de endemias ECD;
- 04. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde PACS;
- 05. Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- Manutenção do programa PAB;
- Manutenção do programa PMAQ;
- 08. Manutenção do programa saúde bucal PSB;
- 09. Programa de Realização de Exames laboratoriais e Consultas Especializadas;
- 10. Aquisição de medicamento e material médico Hospitalar;
- 11. Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte
- 12. Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde
- 13. Manutenção do Programa Campanha de Vacinação Imunização
- 14. Projeto de Promoção a Saúde ECD Endemias
- 15. Manutenção Núcleo de Atenção Família NASF
- 16. Manutenção Programa de Proteção e Contra DST e AIDS
- 17. Manutenção dos Programas de Controle da Hanseníease, Tuberculose, Câncer do colo do Útero, Mama e Próstata;
- Manutenção Academia da Saúde
- 19. Programa Saúde em Movimento Oficina de saúde
- 20. Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde do PSF
- 21. Manutenção da Vigilância em Saúde
- 22. Assistência em Saúde Especializada
- 23. Construção Unidade de Saúde na Fazenda Nova
- 24. Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 25. Construção do Abastecimento de Água
- 26. Aquisição de Equipamento de Academia da Saúde
- 27. Aquisição de Gabinete Odontológico
- 28. Manutenção do Programa de Laboratório de Prótese Dentária
- 29. Aquisição de Unidade Móvel (Ambulância)
- 30. Aquisição de Passagens Viárias e Locação de Transporte

02.016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social intensificará o trabalho de combate a pobreza e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações:

- 01. Programa de Apoio à Pessoa Idosa;
- 02. Manutenção das Atividades de Assistência a Pessoa Idosa
- 03. Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos-SCFV
- 04. Programa Bolsa Família IGD
- 05. Programa Bolsa Família IGD-SUAS
- 06. Programa Social CRAS
- 07. Programa de Benefício BPC na Escola
- 08. Programa de Cursos Profissionalizantes
- 09. Manutenção Atividade Conselho M de Segurança Alimentação e Nutrição
- 10. Programa de Atenção Integral a Família PAIF
- 11. Programa de Apoio em Ações Voltada para Crianças e Adolecentes
- 12. Construção do Centro de Referência e Assist. Social CRAS
- 13. Aquisição de Automóvel
- 14. Programa de Apoio a Criança



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 306/2016.

Altera a Lei Municipal 221/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que deu nova redação a Lei Municipal de nº 023/98 e no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV. da Lei Municipal de nº221, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município e criou cargos.

§ $1^{\underline{o}}$ - A mudança de que trata o caput, diz respeito ao grau de escolaridade de "Ensino Fundamental Incompleto", exigido para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG; Sepultador; Gari - Varrição; Gari -Coleta de Lixo; Jardineiro e Vigilante, para "5º Ano do ensino Fundamental".

§2º- Com a alteração disposta pela presente Lei, o grau de escolaridade mínimo exigido para os cargos dispostos no parágrafo anterior, passa a vigir de Ensino Fundamental Incompleto, para 5° Ano do Ensino Fundamental, conforme disposto no Quadro Abaixo, o qual passa a compor o Anexo IV, da Lei Municipal nº 221/2013:

Art. 2º No Anexo VIII da Lei 221/2013, que dispõe sobre a descrição e nomenclatura, classificação, plano técnico, código, descrição sumária/detalhada e dos requisitos, ficam extintas todas as exigências de experiência mínima ou não, eventualmente dispostas nos memoriais dos cargos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as citadas na presente Lei. Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de

Thales Andre Fernandes Prefeito

DESCRIÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	5º Ano do Ensino Fundamental	20
Sepultador	5º Ano do Ensino Fundamental	01
Gari – Varrição	5º Ano do Ensino Fundamental	06
Gari - Coleta Lixo	5º Ano do Ensino Fundamental	03
Jardineiro	5º Ano do Ensino Fundamental	01
Vigilante	5º Ano do Ensino Fundamental	05

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 307/2016, de 28 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder o Benefício do Aluguel Social a Famílias em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, do Título II e Capítulo III, do Título IV, da Lei Orgânica Municipal, observado as prerrogativas e competências, normatizadas pelo Art. 196, da Constituição Federal: no inciso I. do Art. 7º. da Lei Federal 8.080/90; na Lei Federal nº 8.142/90 e 8.742/93; na EC nº 29/2000; a Resolução 39/2010, de 9 de dezembro de 2010, dispondo sobre o processo de Reordenamento de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; na Lei Municipal 269, de 22 de junho de 2015; na Lei Municipal que dispõe sobre os Benefícios Eventuais; na Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006; na Portaria SAS nº 55, de março de 1999; na Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação -MEC/MS n° 15, de 24 de abril de 2007, referente ao Projeto Olhar Brasil e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício do Aluguel Social à famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, ou ainda resultantes de Termo de Ajuste de Conduta-TAC's, prolatados pelo próprio Poder Executivo Municipal ou Ministérios Públicos Estadual ou Federal.

atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

 $\S~4^{\underline{o}}$ - A concessão de Aluguel Social deve atender aos requisitos e condições exigidas nesta Lei e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º O Aluguel Social consiste na concessão de pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, cedido ou de terceiro, tampouco vínculos familiares capazes de absorver e abrigar tais famílias, no Município ou fora dele.

Art. 3º O benefício do Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa relevante.

Parágrafo Único. O Município poderá efetuar o monitoramento bem como oferecer capacitação dos familiares por meio de Assistente Social habilitado, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família.

Art. 4º Fica a família beneficiada pelo Aluguel Social condicionada a responsabilidade de participar do grupo de emancipação familiar a ser desenvolvido pelo serviço social da Secretaria Municipal de Habitação, passando informações Conselho Municipal de Habitação Interesse Social.

Art. 5º É vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios, com a definição de um responsável por moradia.

Página 1 de 13



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII - N°516- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de Junho de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

- Art. 6º Será dada preferência de inclusão no benefício à família que possua no mínimo uma das seguintes condições:
 - I alta vulnerabilidade social;
 - II maior risco de habitabilidade;
- III presença de crianças de 0 a 12 anos;
- IV famílias com crianças em situação de acolhimento institucional por falta de moradia digna;
- $V \ \ pessoas \ com \ deficiência, \\ idosos \ a \ partir \ de \ 60 \ (sessenta) \ anos \ ou \\ doentes;$
- VI famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
- VII famílias com maior número de dependentes;
- VIII famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo nacional;
- VIII demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
- §1º As moradias em risco e as famílias em situação de vulnerabilidade social deverão ser avaliadas por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devendo ser emitido laudo técnico, contendo os seguintes critérios:
- a) a análise social, acerca da vulnerabilidade social, compreendida como momentânea, sendo ela responsável por inserir o grupo familiar na condição de risco social, irá considerar os itens constantes no Art. 6º, a Política Nacional de Assistência Social, bem como pesquisa social a rede municipal de proteção/atendimento sócio assistencial, objetivando elencar elementos socioeconômicos, históricos e sociais suficientes para subsidiar a avaliação.
- b) a análise do risco de habitabilidade levará em conta a situação da moradia, o risco de ruína, incêndio, deslizamentos, desmoronamentos, condições do terreno, as instalações e condições de habitabilidade, problemas estruturais, regularidade do imóvel, dentre outros.
- §2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

- Art. 7º Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados no Município de Major Sales, que possuam condições de habitabilidade com prévia vistoria da equipe do Conselho Municipal de Obras e Serviços Urbanos e estejam situados em áreas regulares, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.
- Art. 8º A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do Município, ficando a cargo do beneficiário a responsabilidade sobre a manutenção do imóvel conforme as cláusulas contratuais.
- Art. 9º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.
- Art. 10. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do locador, efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador de que a responsabilidade sobre a manutenção do imóvel, bem como o pagamento de faturas de energia elétrica, água potável, impostos e taxas serão do beneficiário do Aluguel Social.
- Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo familiar cadastrado, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

- Art. 12. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:
- I deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei:
- II sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício e/ou destinar abrigo/moradia a outros familiares senão os constantes no contrato;
- III prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

- IV deixar de ocupar o imóvel locado;
- V não efetuar a manutenção adequada do imóvel, danificando o mesmo;
- VI deixar de cumprir as obrigações com quitação mensal dos serviços de abastecimento de água potável e energia elétrica:
- VII tiver 3 (três) faltas consecutivas não justificadas nos encontros do grupo referido no artigo 5° desta lei.
- Art. 13. As famílias contempladas com o Aluguel Social terão prioridade nos programas habitacionais que visarem a entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, qualquer entretanto. em tipo responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais, cabendo à família a responsabilidade em apresentar documentação adequada quando lhes for solicitada.
- Art. 14. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

 $\label{eq:pref.Mun.} Pref.\ Mun.\ de\ Major\ Sales/RN.,$ em 28 de junho de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL